



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2020-CRQ-
15ª Região**



**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº
003/2020-CRQ-15ª REGIÃO**

| | |
|-----------------------------------|--|
| Objeto | Eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo |
| Tipo de Licitação | Tipo Menor Preço por Item |
| Fundamentação Legal | Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123/2006 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Instrução Normativa n.º 5/95-MARE e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações. Portaria n.º 076 de 15 de janeiro de 2019. |
| Abertura da Sessão Pública | 19/08/2020 – ÀS 14h |
| E-mail | perlasousa@crq15.org.br |
| Telefone | 84-3217.0220/1942 |
| Endereço | Avenida Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810. |
| Endereço Eletrônico | www.comprasnet.gov.br |
| Código UASG | 927335 |



1-DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico de Registro de Preços para **eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo**, em proveito do Conselho Regional de Química (CRQ-15ª Região), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. O valor estimado total para a contratação de que trata o objeto deste pregão é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais (SISG), localizada nas Unidades da Federação.

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-15ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

2.5.1. Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.2. Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;

2.5.3. Empresário individual ou sociedade empresária suspenso (a) de participar em licitações ou impedido (a) de contratar com o CRQ-15ª Região;

2.5.4. Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.5. Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.6. Empresas que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

2.5.7. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta, conforme Art. 9º, III e § 3º, da Lei nº. 8.666/1993.

2.5.8. Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento do CRQ-15ª Região;



2.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3-DA PROPOSTA

3.1. A **licitante** deverá na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e global na sua proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), bem como a descrição dos serviços ofertados.

3.1.1. A licitante deverá no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” descrever o serviço ofertado. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante.

3.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos despesas com impostos, taxas, frete, seguro, manutenção, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta licitação.

3.3. As licitantes deverão atentar para as condições de fornecimento impostas no termo de referência, Anexo I deste edital.

3.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

3.6. Qualquer elemento que possa identificar à licitante, quando do envio de sua proposta para o **www.comprasnet.gov.br** importará na desclassificação da proposta.

3.7. As especificações dos serviços deverão estar em português do Brasil.

3.8. A proposta expressa no sistema eletrônico será considerada válida para todos os efeitos legais, não necessitando o envio de nova proposta depois da fase de lances.

3.9. Após a fase de lances, caso seja necessário, o Pregoeiro requisitará, através do CHAT, os dados do representante legal da licitante vencedora do certame;

3.10. A **licitante** deverá encaminhar sua proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.11. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.12. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4-DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, via chat.



4.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5-DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.3. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

5.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

5.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

5.9. O envio dos lances será do modo aberto. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,01 (um centavo)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 5.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10.2. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 5.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6-DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela



primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita na Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

6.5. Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

7-DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

8-DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRQ-15ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexo por meio do link “*anexar*”. A licitante deverá anexar, em até **2 (duas) horas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, qualquer tipo de anexo requisitado, como condição para aceitação da proposta.

8.7.1. As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.



8.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9-DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

9.1.1. A comprovação da situação da licitante no SICAF será feita pelo pregoeiro mediante consulta “on-line”.

9.1.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

9.2. A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes documentos de habilitação aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3. A licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá ainda apresentar documentação complementar, que compreende as seguintes Declarações preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br:

a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º. Da Lei nº. 8.666/93; e

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPDG, de 16 de setembro de 2009.

d) E demais declarações que consta no portal do Comprasnet;

9.4. A qualificação técnica se dará mediante a apresentação pela licitante de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare ter a licitante fornecido/executado, satisfatoriamente, os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação (locação de veículo popular);

9.4.1. Apresentar documento comprobatório (fatura) do serviço ofertado no atestado de capacidade técnica;

9.4.2. O CRQ-15ª Região se reserva ao direito e realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

9.5. Caso a licitante não possua cadastrado no SICAF, a qualificação econômico-financeira se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.



9.5.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

9.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7. As Sociedades Cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 9.2.2, 9.3 e 9.5, aliena “c”, deverão apresentar os documentos que se seguem:

a) Registro na Junta Comercial e Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;
b) Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sede, como contribuinte do ISS);

c) A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

d) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

e) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

f) O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/71;

g) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

h) Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47, da Lei nº 5.764/71);

i) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

i.1) ata de fundação;

1.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

i.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

i.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

i.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

i.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

9.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10-DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF**, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via sistema **www.comprasnet.gov.br**, no prazo de até **2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, na sessão de aceitação das propostas.

10.2. Os documentos de habilitação, que foram remetidos por meio eletrônico, deverão ser encaminhados, em original ou por cópia autenticada, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, por SEDEX ou equivalente, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, fase de conclusão da sessão de aceitação das propostas e habilitação das licitantes, para compor o processo, como condição para a adjudicação, endereço: Av. Avenida Amintas Barros, 3700- CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810.

10.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação, quando for o caso, deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11-DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando O Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver sujeito o certame à homologação da autoridade competente do CRQ-15ª Região.

13-DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

13.1. Publicada a homologação do certame o CRQ-15ª Região emitira a nota de empenho e a repassará, via e-mail, para o vencedor do certame.

13.2. É facultado o CRQ-15ª Região, quando a convocada não aceitar a Nota de Empenho, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CRQ-15ª Região para a execução dos serviços;



14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

14.1.3. Solicitar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Caberá à CONTRATADA, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

14.2.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRQ-15ª Região;

14.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRQ-15ª Região, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRQ-15ª Região;

14.2.5. Efetuar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pela Administração do CRQ-15ª Região;

14.2.6. Comunicar à Administração do CRQ-15ª Região qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.2.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

14.2.8. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRQ-15ª Região.

14.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRQ-15ª Região;

14.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

14.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRQ-15ª Região para execução do contrato decorrente deste Pregão;

14.3.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRQ-15ª Região;

14.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, sem autorização expressa do CRQ-15ª Região.

14.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRQ-15ª Região, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRQ-15ª Região.



15-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste certame em datas e horários previamente estabelecidos pelo CRQ-15ª Região, firmando-se o compromisso a partir do recebimento da Nota de Empenho.

15.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do CRQ-15ª Região, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.3. A CONTRATADA deve promover a imediata correção de serviços que estejam sendo executados em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital;

15.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços caberá ao colaborador ou à comissão designada pelo CRQ-15ª Região para esse fim;

15.5. O(s) representante(s) do CRQ-15ª Região anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.6 A CONTRATADA poderá apresentar plano de manutenção (preventiva e corretiva) da frota, que serão realizados na cidade de Natal/RN, disponibilizada para cumprimento do contrato, objeto dessa presente licitação;

16-DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deve apresentar ao CRQ-15ª Região fatura discriminada, em **02 (duas) vias**, para liquidação e pagamento da despesa pelo CRQ-15ª Região, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pelo fornecedor e/ou prestador de serviços;

16.1.1. **O fornecedor ou prestador de serviços do CRQ-15ª Região que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;**

16.2. O CRQ-15ª Região poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital;

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

16.4. Atesto de conformidade da realização do serviço;

16.5. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede;

16.6. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Locação de Meios de Transporte, do Centro de Custos 04.03.02 do **Conselho Regional de Química da 15ª Região.**

17-DAS PENALIDADES

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRQ-15ª Região, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa;



17.2. Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se o CRQ-15ª Região, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições de entrega;

17.2.2. Fica a critério do CRQ-15ª Região a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do item 17.2.1;

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, o CRQ-15ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRQ-15ª Região, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.1. A multa prevista no item **17.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª Região;

17.4. As sanções previstas no subitem **17.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª Região e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

17.5. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93;

17.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA

17.6.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª Região, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher o CRQ-15ª Região, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação;

17.6.2. A **CONTRATADA** terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª Região. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa do CRQ-15ª Região, que poderá relevar ou não a multa;



17.6.3. Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª Região se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

17.6.4. Caso o CRQ-15ª Região mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18-DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico **perlasousa@crq15.org.br**, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório até o dia **13/08/2020**.

18.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da de recebimento da impugnação.

18.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.3. O Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação;

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico **perlasousa@crq15.org.br**; ou seja, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos até o dia **13/08/2020**.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

19-DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O presente certame licitatório, destinado ao Registro de Preços, não obriga o CRQ-15ª Região a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução de determinados serviços, ficando assegurado ao detentor do Registro à preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições;

19.2. Ao licitante vencedor fica assegurada à preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

19.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo o CRQ-15ª Região convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;



19.4. OCRQ-15ª Região deverá utilizar-se, obrigatoriamente, do presente registro de preços, vedada à contratação a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em relação à oferta de mercado, do momento;

19.5. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial da UNIÃO (DOU);

19.6. Os preços registrados, por força deste processo, terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do Anexo da Ata no DOU;

19.7. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do **Decreto 7.892/13**. Será registrado o menor preço do item;

19.8. A licitante que, convocada para assinar a ATA de Registro de Preços, deixar de fazê-lo dentro do prazo da proposta, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

19.9. Colhidas às assinaturas, o CRQ-15ª Região providenciará a imediata publicação do anexo da Ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior;

19.10. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e/ou nas condições abaixo:

19.10.1. Recusar-se a executar o serviço adjudicado ou incorrer em atraso, no todo ou em parte, no prazo preestabelecido neste Edital;

19.10.2. Falir ou dissolver-se ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

20-DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III- Minuta de Contrato.

21-DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, 05 de agosto de 2020.

Francisca Perla C de Sousa Jácome
Pregoeira

Elizabeth Bezerra Silva
Equipe de Apoio

Patrícia Guimarães
Equipe de Apoio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2020-CRQ-15ª REGIÃO

1-DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo, em proveito do Conselho Regional de Química da 15ª Região (CRQ-15ª REGIÃO), conforme especificações constantes deste Termo de Referência e observadas o quadro abaixo:

| ITEM | QNT. | UND | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$) | VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$) |
|------|------|--------|--|-----------------------------|--------------------------|
| 01 | 220 | Diária | POPULAR, 05 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR 1.0 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO. COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, NÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO POR GPS (<i>Global Positioning System</i>), SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL). | R\$ 80,00 | R\$ 17.600,00 |

1.2. A LICITANTE DEVERÁ DETALHAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO COMPRASNET, no campo “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*”. Serão desclassificadas as propostas que optarem por especificação simplória do tipo “serviço com especificação conforme edital” ou ainda que descrevam simplesmente “conforme edital”.

1.3. A CONTRATADA deverá ofertar **10% (dez por cento)** de desconto sempre que um veículo for locado por mais de **06 (seis) dias consecutivos**.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVICOS

Considerando o Art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, referente aos procedimentos iniciais para a elaboração do planejamento da contratação, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços exposto nesse documento.

2.1. DA MOTIVAÇÃO

Tal contratação faz-se necessária em virtude de:

2.1.1. Devido à possibilidade de novas solicitações requerendo locação de veículo, sendo assim, o Conselho Regional de Química da 15ª Região (CRQ-15ª Região) compreende ser econômico à deflagração de uma licitação para Registro de Preços, tendo em vista, a possibilidade de contratação de serviços de forma progressiva, não havendo necessidade de que se contrate todo o quantitativo de uma só vez, o que resulta em vantagens para a



CRQ-15ª Região, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de fiscalização deste Conselho.

2.1.2. O motivo da demanda ora proposta advém da necessidade de registro de preços de serviços de locação de veículos com valores economicamente viáveis, haja vista ser constante as solicitações feitas para tal grupo de serviço, ensejando repetições desnecessárias, contínuas e seguidas de processos licitatórios para contratação do mesmo objeto, o que gera dispêndio de tempo na realização de atividades repetitivas, que poderiam ser unificadas em único procedimento licitatório que em regra, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade;

2.1.3. Devido às necessidades de realizações constantes de viagens em virtude de fiscalizações, dessa forma, necessitando de serviços de locação de veículos.

2.2. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO

2.2.1. Ocasionalmente ocasionando benfeitorias para a Administração, tais como: Padronização de garantia, de prazo de realização do serviço, dentre outros benefícios diretos e indiretos que resultarão com a contratação dos serviços.

2.2.2. Com a execução dos serviços, espera-se que a sede do CRQ-15ª Região apresentem agilidade na execução dos serviços, segurança e comodidade.

2.3. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. O modelo de gestão adotado pelo CRQ-15ª Região, em que o Presidente tem a incumbência de suprir as necessidades da sede, com recursos necessários para seu regular funcionamento, considerando os serviços de locação de veículos, primordiais para garantir o deslocamento das atividades desenvolvidas pelo CRQ-15ª Região.

2.3.2. A pretendida contratação visa realizar a continuidade dos serviços de locação de veículos;

2.4. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO

2.4.1. A licitação é composta por apenas 01 (um) item, que será ser contratada apenas 01 (uma) empresa para a realização dos serviços de locação de veículos.

2.5. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

2.5.1. A contratação de serviços de forma CONTINUADA proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de locação de veículos.

2.5.2. A contratação dos serviços de locação de Veículos é imprescindível para o CRQ-15ª Região, justifica-se a realização dos serviços contínuos para os serviços, tendo em vista, que são necessários para este conselho, cuja interrupção dos serviços podem comprometer a continuidade de suas atividades de fiscalizações. Justifica-se ainda, frente às dificuldades na instauração de licitação para objeto dessas licitações, bem como, para aumentar a eficiência administrativa, que ao invés de envidarem esforços para a realização de inúmeras e sucessivas licitações, poderão destinar os recursos humanos para atividades voltadas ao planejamento das necessidades da CONTRATANTE. Além disso, para padronização dos serviços contratados, gestão e fiscalização do contrato e maior celeridade na contratação, haja vista, que terá preços registrados, permitindo agilidade no atendimento das solicitações. Portanto, é essencial a necessidade de existência e manutenção do contrato para os serviços, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades do CONTRATANTE. De



acordo com as Orientações e Jurisprudência do TCU (2010, p.772)¹, os serviços de natureza contínua são “serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. Ainda segundo Orientações e Jurisprudência do TCU (2010, p.772), o prazo para duração dos contratos de prestação de serviços contínuos “pode ser estabelecido para determinado período e prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, que objetive a obtenção de condições e preços vantajosos para a Administração”.

2.5.4. Considerando a PORTARIA/CRQ-15ª REGIÃO Nº 077/2019.

2.6. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

2.6.1. As referências e estudos preliminares utilizados para realização do planejamento da contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, baseou-se em consulta com base em dados históricos (do último ano que antecede a licitação) da contratação dos serviços.

2.7. VALOR ESTIMADO

2.7.1. O valor aprovado no orçamento para o presente exercício é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3-DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA

3.1. O prazo para realização dos serviços (disponibilização dos veículos) será de no **máximo 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do CRQ-15ª Região;

3.2. Para a disponibilização dos veículos deverá ser agendada;

3.3. Os veículos locados deverão ser devolvidos na **Sede do Contratante, em horário comercial**. Em caso de devolução fora do horário comercial, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente agendar o horário de entrega do veículo com a CONTRATADA.

4-DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1.A CONTRATADA deverá:

4.1.1. Disponibilizar dois números para contato e o nome dos funcionários que farão o atendimento ao CRQ-15ª REGIÃO em horário comercial;

4.1.2. Manter um número para contato em regime de plantão fora do horário comercial, sábados, domingos e feriados para ocorrências inesperadas.

5-DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Locação de Meios de Transporte, do Centro de Custos: 01.01.01 – Setor de Fiscalização do **Conselho Regional de Química da 15ª Região**.

6-PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades contratuais;

¹TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4a Edição - Revista, atualizada e ampliada, 2010.



6.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante do CRQ-15ª Região, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer veículo, cujo uso considere fora das especificações contidas neste instrumento.

7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar a fatura juntamente com o(s) serviço(s) executados, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

7.2. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

7.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.7. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;

7.8. Os veículos deverão possuir Sistema Global de Posicionamento (GPS), para que o CONTRATANTE tenha acesso a relatórios e informações pertinente a localização e uso do veículo.

8-DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as demais obrigações deverão seguir a praxe administrativa já adotada por este Conselho Regional de Química da 15ª Região, devendo ser observadas as redações firmadas em editais pretéritos, em consonância com a legislação específica, no que concerne as penalidades, condições de participação (habilitação e classificação), e demais critérios já firmados por este Conselho.

Aprovo os termos acima referenciados e requisito a imediata deflagração da licitação.
Natal, 09 de julho de 2020.

Afonso Avelino Dantas Neto

Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias de _____ do ano de 2020, o Conselho Regional de Química-15ª Região, através da sua Pregoeira, designado pela **Portaria nº 082 de 16 de janeiro de 2020**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2020-CRQ-15ª Região**, que objetiva a **eventual Contratação de empresa especializada na locação de veículo**, com vistas a suprir as necessidades da deste Conselho, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional, à luz das regras insertas no Decreto nº. 7.892/2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: _____, contato (____) _____
Email: _____ e dados bancários: _____.

OBJETO E PREÇO REGISTRADO

| ITEM | QNT. | UND | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$) | VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$) |
|------|------|--------|--|-----------------------------|--------------------------|
| 01 | 220 | Diária | POPULAR, 05 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR 1.0 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO. COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, NÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO POR GPS (<i>Global Positioning System</i>), SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL). | R\$ | R\$ |

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Registro de Preços para a **eventual Contratação de empresa especializada na locação de veículo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2020-CRQ-15ª Região** e seus anexos, mediante solicitação do CRQ-15ª Região.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços contratados, consumando-se a obrigação por parte da contratada a partir do recebimento da Nota de Empenho emitido pelo CRQ-15ª Região;

1.5. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a CRQ-15ª Região e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze) meses**.

1.6. Em caso do(s) veículo(s) estiver (em) em posse da CONTRATANTE e ocorra sinistro, furto, roubo e eventos fortuitos será apurada responsabilidade e for comprovada ocorrerá o ressarcimento do valor devido a CONTRATADA pelo dano causado.



CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PREÇOS

- 2.1.** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes no objeto e preço registrado, obedecida à classificação no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2020-CRQ-15ª Região, especificadas, detalhadamente, atualizado pela homologação do Presidente do CRQ-15ª Região constantes dos autos.
- 2.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2020-CRQ-15ª Região, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
- 2.3.** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2020-CRQ-15ª Região**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada referido no item anterior.
- 2.4.** O valor atribuído no certame, bem como o valor final, apresentado no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preço serviu de base para elaboração e apresentação da proposta por parte da interessada/contratada, não sendo vinculativo, tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.1.** O prazo para realização dos serviços (disponibilização dos veículos) será de no **máximo 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação de agendamento pelo CRQ-15ª Região;
- 3.2.** Para a disponibilização dos veículos deverá ser agendada.
- 3.3.** Os veículos locados deverão ser disponibilizados na sede do CONTRATANTE.
- 3.4.** Os veículos locados deverão ser devolvidos na **Sede do CONTRATANTE, em horário comercial**. Em caso de devolução fora do horário comercial, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente agendar o horário de entrega do veículo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-15ª Região, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser informada no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data em que for atestado o fornecimento, contados da data da efetiva entrega do produto.
- 4.1.1.** O fornecedor ou prestador de serviços do CRQ-15ª Região que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;
- 4.2.** O valor atribuído no certame, bem como o valor final, apresentado no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preço serviu de base para elaboração e apresentação da proposta por parte da interessada/contratada, não sendo vinculativo, tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à contratada.
- 4.3.** O presente objeto, destinado ao Registro de Preços, não obriga o CRQ-15ª Região a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas



para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do Registro à preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA-DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao CRQ-15ª Região.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários, que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

5.4. O preço registrado poderá ser cancelado pelo CRQ-15ª Região nos termos das disposições fixadas pelo Decreto Federal nº 7.892/13;

CLÁUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a execução do objeto, o CRQ-15ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRQ-15ª Região, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.1. A multa prevista no item **6.1, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada descumprir as exigências editalícias, o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de execução, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da CRQ-15ª Região;

6.2. As sanções previstas no subitem **6.1** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CRQ-15ª Região e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

6.3. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93.



6.4. DA APLICAÇÃO DA MULTA

6.4.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª Região, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher o CRQ-15ª Região, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação;

6.4.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª Região.

Ouvido o encarregado para o acompanhamento da execução dos serviços, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa do CRQ-15ª Região, que poderá relevar ou não a multa;

6.4.3. Em caso de relevação da multa, ao CRQ-15ª Região se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4.4. Caso o CRQ-15ª Região mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA-RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, no todo ou em parte, de pleno direito:

7.1.1. Pelo CRQ-15ª Região, em documento fundamentado.

7.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

7.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

7.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

7.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

7.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

7.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CRQ-15ª Região.

7.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

7.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultado ao CRQ-15ª Região à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sexta**;

7.3. A comunicação do cancelamento do(s) preço (s) registrado (s), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA-DO TERMO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13, em estrita



observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

8.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e/ou retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do CRQ-15ª Região, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

8.3. O edital do Pregão eletrônico (SRP) nº 002/2019-CRQ-15ª Região, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

8.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

8.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Federal nº 7.892/13, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

9.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

9.4. A Manutenção dos carros ocorrerá por conta da CONTRATADA, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios;

9.4.1. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer veículo, cujo uso considere fora das especificações que serão contidas no Edital;

9.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, respeitando as condições de segurança dos veículos, principalmente do estado dos pneus dos veículos. O CONTRATANTE tem o direito de exigir a substituição imediata de qualquer anormalidade diagnosticada no veículo antes da locação do veículo;

9.5 O CONTRATANTE deverá entregar o(s) veículo(s) de acordo como recebeu o veículo na sede do CONTRATANTE, principalmente em relação à higienização do veículo;

9.6. Os veículos locados deverão ser devolvidos na **Sede do CONTRATANTE, em horário comercial**. Em caso de devolução fora do horário comercial, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente agendar o horário de entrega do veículo com a CONTRATADA;

9.7. Os veículos deverão possuir Sistema Global de Posicionamento (GPS), para que o CONTRATANTE tenha acesso a relatórios e informações pertinente a localização e uso do veículo;

9.8. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.



Natal, _____ de _____ de 2020.

Presidente do CRQ-15ª Região

Pregoeira do CRQ-15ª Região

Representante da Empresa



**ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°. 003/2020-CRQ-15ª REGIÃO
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRQ-15ª REGIÃO E A EMPRESA, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO – CRQ-15ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.748.469/0001-76, neste ato representado por seu Presidente Afonso Avelino Dantas Neto, brasileiro, Engenheiro Químico, casado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ – _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada na locação de veículos** conforme descrito na tabela abaixo:

| ITEM | QNT. | UND | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$) | VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$) |
|------|------|--------|---|-----------------------------|--------------------------|
| 01 | 220 | Diária | POPULAR, 05 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR 1.0 CILINDRADAS, AR CONDICIONADO. COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, NÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO POR GPS (<i>Global Positioning System</i>) SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL). | R\$ | R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor global para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$



- 2.1.1.** A CONTRATADA deverá ofertar **10% (dez por cento)** de desconto sempre que um veículo for locado por mais de **06 (seis) dias** consecutivos;
- 2.2.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo pela CONTRATADA e sua respectiva submissão:
- a) Solicitação de pagamento em nome do CRQ-15ª Região, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; o serviço executado; Processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da Autorização de Fornecimento; prazo de execução;
 - b) Cópia da Autorização de Fornecimento;
 - c) Fatura / Recibo;
 - d) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da CONTRATADA, contendo descrição dos serviços, Quantidade, preços unitários e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
 - e) Guia das certidões atualizadas das contribuições com o FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL/INSS E CNDT.
- 2.2.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual;
- 2.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor do CRQ-15ª Região, na conta corrente.
- 2.4.** O CRQ-15ª Região reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 2.5.** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta 6.2.2.1.1.33.90.33.003 – Locação de Meios de Transporte, do Centro de Custos 04.03.02 do **Conselho Regional de Química da 15ª Região**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá:

- 3.1.1.** Prestar o serviço de locação gerenciada de veículos contratado quando solicitado por meio de ordem de serviço emitida pelo CRQ-15ª Região;
- 3.1.2.** Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de **2 (dois) dias** contadas do recebimento da ordem de serviço;
- 3.1.3.** Ofertar **10% (dez por cento)** de desconto sempre que um veículo for locado por mais de **06 (seis) dias consecutivos**;
- 3.1.4.** Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2020-CRQ-15ª Região, seus Anexos e no contrato;
- 3.1.5.** Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 3.1.6.** Proteção total do veículo em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, bem como a proteção adicional a danos materiais, a bens de terceiros, danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do veículo locado.
- 3.1.7.** Manter no local dos serviços, responsável com formação profissional devidamente comprovada, que assumirá perante a fiscalização, a responsabilidade pela mesma até o final da vigência do contrato com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 3.1.8.** Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;
- 3.1.9.** Disponibilizar os veículos para atendimento a todas as necessidades do CRQ-15ª Região, sem limite de quilometragem;



3.1.10. Não transferir a execução dos serviços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2020-CRQ-15ª Região. Caso a subcontratação seja imprescindível, só poderá ocorrer parcialmente, com a previsão dos seus termos e limites, além da prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.11. Disponibilizar dois números para contato e o nome dos funcionários que farão o atendimento ao CRQ-15ª Região em horário comercial;

3.1.12. Manter um número para contato em regime de plantão fora do horário comercial, sábados, domingos e feriados para ocorrências inesperadas;

3.1.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.1.14. Os veículos deverão possuir Sistema Global de Posicionamento (GPS), para que o CONTRATANTE tenha acesso a relatórios e informações pertinente a localização e uso do veículo;

3.2. Compete ao CONTRATANTE:

3.2.1. Exigir a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações constantes do contrato, do Edital licitatório e seus Anexos;

3.2.2. Arcar com o pagamento das multas por infrações de trânsito aplicadas aos veículos constantes na Ata de Registro de Preços. Nesse caso, as notificações de infrações deverão ser encaminhadas à sede do CRQ-15ª Região;

3.2.3. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

3.3. A Manutenção dos carros ocorrerá por conta da CONTRATADA, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios;

3.3.1. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer veículo, cujo uso considere fora das especificações que serão contidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2020-CRQ-15ª Região;

3.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, respeitando as condições de segurança dos veículos, principalmente do estado dos pneus dos veículos. O CONTRATANTE tem o direito de exigir a substituição imediata de qualquer anormalidade diagnosticada no veículo antes da locação do veículo;

3.4. O CONTRATANTE deverá entregar o(s) veículo(s) de acordo como recebeu o veículo na sede da CONTRATADA, principalmente em relação à higienização do veículo;

3.5. Os veículos locados deverão ser devolvidos na **Sede do CONTRATANTE, em horário comercial**. Em caso de devolução fora do horário comercial, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente agendar o horário de entrega do veículo com a CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VALIDADE

4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme dispositivo no Inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, se houver interesse das partes e de acordo com a legislação vigente;

4.2. O prazo de entrega dos veículos será de no **máximo 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento do empenho pela CONTRATADA;



CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

5.1. A juízo do CONTRATANTE, poderão ser determinados à execução de serviços extraordinários, no percentual de **25% (vinte cinco por cento)**, mediante termo aditivo, em vista do que prevê o § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93;

5.2. Os serviços extraordinários serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, o CRQ-15ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRQ-15ª Região, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. A multa prevista no item **6.1, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª Região;

6.3. As sanções previstas no subitem 6.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª Região e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

6.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93.

6.5. DA APLICAÇÃO DA MULTA

6.5.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª Região, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-15ª Região, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação.

6.5.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª Região. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Presidência do CRQ-15ª Região, que poderá reaver ou não a multa.



6.5.3. Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª Região se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

6.5.4. Caso o CRQ-15ª Região mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

7.1.1. Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, do CONTRATANTE;
- e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- f) desatendimento das determinações regulares do representante do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante do CONTRATANTE na fiscalização;
- h) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- i) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- j) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

7.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA-CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

8.1. Os veículos deverão ser disponibilizados para funcionários, conveniados ou pessoas indicadas pelo CRQ-15ª Região, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor e o CONTRATANTE responsável pelo ressarcimento.

8.2. A CONTRATADA, deverá pagar as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais juros e/ou multas que possam ser cobradas após período do desconto contemplado.



- 8.3.** Em caso do(s) veículo(s) estiver (em) em posse da CONTRATANTE e ocorra sinistro, furto, roubo e eventos fortuitos será apurada responsabilidade e for comprovada ocorrerá o ressarcimento do valor devido a CONTRATADA pelo dano causado.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá ofertar **10% (dez por cento)** de desconto sempre que um veículo for locado por mais de **06 (seis) dias consecutivos**;
- 8.5.** Os veículos alugados deverão ser novos (ano de fabricação 2019/2020).
- 8.6.** A Manutenção dos carros ocorrerá por conta da CONTRATADA, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios;
- 8.6.1.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer veículo, cujo uso considere fora das especificações que serão contidas no Edital;
- 8.6.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, respeitando as condições de segurança dos veículos, principalmente do estado dos pneus dos veículos. O CONTRATANTE tem o direito de exigir a substituição imediata de qualquer anormalidade diagnosticada no veículo antes da locação do veículo;
- 8.7.** O CONTRATANTE deverá entregar o(s) veículo(s) de acordo como recebeu o veículo na sede da CONTRATADA, principalmente em relação à higienização do veículo;
- 8.8** Na documentação dos veículos locados deverá constar o nome da empresa CONTRATADA.
- 8.9. Os veículos deverão ser disponibilizados para funcionários, conveniados ou pessoas indicadas pelo CRQ-15ª Região, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometido sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento das multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor e o CONTRATANTE responsável pelo ressarcimento.**
- 8.10. A CONTRATADA deverá pagar as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais juros e/ ou multas que possam ser cobradas após período do desconto contemplado.**
- 8.11.** Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do CRQ-15ª Região, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- 8.12.** Os veículos locados deverão ser devolvidos na **Sede do CONTRATANTE, em horário comercial**. Em caso de devolução fora do horário comercial, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente agendar o horário de entrega do veículo com a CONTRATADA;
- 8.13.** Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas característica e condições contratadas.
- 8.14.** Os veículos locados ao CRQ-15ª Região não poderão ser solicitados para a revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de **2 (dois) dias úteis**, por escrito ao CRQ-15ª REGIÃO, devendo nesses casos haver a substituição do veículo.
- 8.15.** Em caso do(s) veículo(s) estiver (em) em posse do CONTRATANTE e ocorra sinistro, furto, roubo e eventos fortuitos será apurada responsabilidade e for comprovada ocorrerá o ressarcimento do valor devido a CONTRATADA pelo dano causado.

CLÁUSULA NONA-DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

9.1. Incumbirá o CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



10.1. Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, em conformidade com o que determinam as alíneas “a” e “b” do inciso, do art. 73, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DOS VEÍCULOS

4.1. Proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, por conta da CONTRATADA;

4.2. Seguro referente aos danos morais, corporais e materiais sobre terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3. Em caso de incidentes nos passageiros/ocupantes do veículo locado, serão observados a tabela do DPVAT, sendo os valores de R\$ 13.500,00, por vítima, em caso de morte, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por vítima, para invalidez permanente, de acordo com a gravidade das sequelas até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por vítima, para reembolso de despesas médico-hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Na execução do presente contrato serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações (Lei. 8666/93), Decreto 10.024/2019, Decreto 7892/2013, Lei 10.520/2002, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) em tudo aquilo que for compatível com as regras de Direito Público, em especial no que concerne aos casos de vícios, defeitos, garantias e prazo de atendimento de assistência técnica, resolvendo-se os casos omissos pela Administração com esteio na legislação vigente aplicável. 10.024/2019 7892/2013 10520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelas partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução do serviço, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual** teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), de de 2020.

.....
Presidente do CRQ-15ª REGIÃO

.....
CONTRATADA